CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 38.065.012/0001-77

Administrado por

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

FATO RELEVANTE

Quinta Emissão de Cotas do Fundo

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora, e o CAPITÂNIA INVEST S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 3° andar, Edifício Torre Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.271.010/0001-76, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 7.245, de 3 de junho de 2003 ("Gestor"), na qualidade de gestor do CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.065.012/0001-77 ("Fundo"), comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, em 29 de agosto de 2023, nos termos do Artigo 24 do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), foi realizado novo ato do Administrador, conforme retificado e ratificado em 1º de setembro de 2023 ("Ato do Administrador"), que aprovou a realização da quinta emissão de Cotas do Fundo ("Novas Cotas"), que será composta por 3.100.000 (três milhões e cem mil) Novas Cotas, correspondente ao montante total de R$301.971.000,00 (trezentos e um milhões, novecentos e setenta e um mil reais) ("Montante Inicial da Oferta"), considerando o preço unitário de emissão de R$ 97,41 (noventa e sete reais e quarenta e um centavos) ("Preço de Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) e o Lote Adicional (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta").

Também foi aprovada a contratação da GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, conjunto 62 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92 ("Coordenador Líder"), como coordenador líder da distribuição pública das Novas Cotas.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas ("Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Novas Cotas, correspondente a R$ 4.870.500,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

A Oferta terá como público-alvo o público em geral, qual seja: fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Novas Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Investidores Institucionais"), e investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais pedidos de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Investidores Não Institucionais") (Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, em conjunto referidos apenas como "Investidores").

será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, direito de preferência na subscrição de Novas Cotas de emissão do Fundo ("Direito de Preferência"), nos termos do artigo 24, Parágrafo 1º do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, o qual será apurado pelo Administrador com base no Preço de Emissão, a ser aplicado sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do anúncio de início ("Fator de Proporção para Subscrição de Cotas"), durante o Período do Direito de Preferência, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador, até o 8º (oitavo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.

As Novas Cotas serão registradas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, durante o período de subscrição. A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e

cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Quando da integralização das Novas Cotas, será devido pelos investidores, no âmbito da Oferta, adicionalmente ao Preço de emissão, uma taxa de distribuição primária correspondente a 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), inclusive aquelas integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Dessa forma, o valor total efetivamente pago pelos Investidores por Nova Cota Subscrita será o resultado da soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Os demais termos e condições da Oferta estarão descritos na documentação da Oferta, em especial, no prospecto da Oferta.

São Paulo, 1º de setembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.